

QUADRO DE ALTERAÇÕES DA PROPOSTA DE REVISÃO À IS n° 107

LEGENDA

~~Texto taxado~~ – texto excluído

Texto sombreado de cinza e cor vermelha – texto alterado/inserido

TEXTO EM VIGOR DA IS N° 107-001 - REVISÃO J	TEXTO PROPOSTO (COM CONTROLE DE ALTERAÇÕES	TEXTO PROPOSTO (SEM CONTROLE DE ALTERAÇÕES)	JUSTIFICATIVA
2. REVOGAÇÃO			
2.1 Esta Instrução Suplementar revoga a Instrução Suplementar n° 107-001 Revisão J.	2.1 Esta Instrução Suplementar revoga a Instrução Suplementar n° 107-001 Revisão J .	2.1 Esta Instrução Suplementar revoga a Instrução Suplementar n° 107-001 Revisão X .	Texto alterado para fazer menção à Instrução Suplementar revogada
5. DESENVOLVIMENTO DO ASSUNTO			
5.1.3 O operador de aeródromo deve apresentar o Formulário de Dados AVSEC do Aeródromo (Apêndice E), em formato digital, conforme orientações disponibilizadas na página eletrônica da ANAC na rede mundial de computadores (www.anac.gov.br/avsec). As informações desse formulário devem ser mantidas atualizadas pelo operador de aeródromo, de modo que a ANAC seja comunicada no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data em que ocorreu a alteração do dado.	5.1.3 O operador de aeródromo deve apresentar o Formulário de Dados AVSEC do Aeródromo (Apêndice E), em formato digital, conforme orientações disponibilizadas na página eletrônica da ANAC na rede mundial de computadores (www.anac.gov.br/avsec). As informações desse formulário devem ser mantidas atualizadas pelo operador de aeródromo, de modo que a ANAC seja comunicada no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data em que ocorreu a alteração do dado.	5.1.3 O operador de aeródromo deve apresentar o Formulário de Dados AVSEC do Aeródromo (Apêndice E), em formato digital, conforme orientações disponibilizadas na página eletrônica da ANAC na rede mundial de computadores (www.anac.gov.br/avsec).	Texto alterado para retirar menção à atualização das informações e ao prazo para comunicação de alterações de dados
-	5.1.3.1 Os prazos para apresentação de alterações ao PSA à ANAC, assim como a definição dos casos que exigem análise e aprovação pela Agência, serão definidas por meio de regramento específico.	5.1.3.1 Os prazos para apresentação de alterações ao PSA à ANAC, assim como a definição dos casos que exigem análise e aprovação pela Agência, serão definidas por meio de regramento específico.	Item incluído para estabelecer que serão definidas por meio de regramento específico a definição dos casos que exigem análise e aprovação pela Agência e os

			prazos para apresentação de alterações ao PSA à ANAC.
7. DISPOSIÇÕES FINAIS			
-	7.7 O PSA, suas partes integrantes, anexos e listagens adicionais devem refletir a realidade operacional AVSEC do aeroporto e a documentação remetida para a ANAC deve ser mantida permanentemente atualizada.	7.7 O PSA, suas partes integrantes, anexos e listagens adicionais devem refletir a realidade operacional AVSEC do aeroporto e a documentação remetida para a ANAC deve ser mantida permanentemente atualizada.	Item incluído para estabelecer que a documentação do PSA deve refletir a realidade operacional AVSEC do aeroporto e à remetida para a ANAC, bem assim que deve ser mantida permanentemente atualizada
7.7 Os casos omissos serão dirimidos pela ANAC.	7.7 Os casos omissos serão dirimidos pela ANAC.	7.8 Os casos omissos serão dirimidos pela ANAC.	Item renumerado tendo em vista inclusão de item anterior.
7.8 Esta IS entra em vigor em 31 de março de 2023.	7.8 Esta IS entra em vigor em 31 de março de 2023.	7.9 Esta IS entra em vigor em XX de XX de 202X.	Item renumerado tendo em vista inclusão de item anterior, bem como texto alterado para prever a data de entrada em vigor da revisão à Instrução Suplementar.
APÊNDICE F – RECURSOS PREVENTIVOS DE SEGURANÇA			
F.20 CONCESSÃO DE CREDENCIAIS E AUTORIZAÇÕES	F.20 CONCESSÃO DE CREDENCIAIS E AUTORIZAÇÕES	F.20 CONCESSÃO DE CREDENCIAIS E AUTORIZAÇÕES	
107.93 (h) Credencial e Autorização Temporárias	107.93 (h) Credencial e Autorização Temporárias	107.93 (h) Credencial e Autorização Temporárias	
(...)			
-	F.20.76 Concessão de Credenciais e Autorizações Emergenciais para Forças Policiais	F.20.76 Concessão de Credenciais e Autorizações Emergenciais para Forças Policiais	Título incluído para tratar da demanda da PF no que se refere à permissão de acesso de forças policiais em área operacional de aeródromo, como medida de proteção emergencial
-	F.20.76.1 Caso seja necessário acesso de forças policiais em área operacional de aeródromo, como medida de proteção emergencial, o operador de	F.20.76.1 Caso seja necessário acesso de forças policiais em área operacional de aeródromo, como medida de proteção emergencial, o operador de	Item inserido para estabelecer que o operador de aeródromo pode emitir credenciais temporárias sem a aplicação do procedimento descrito na seção F.20.71,

	aeródromo pode emitir credenciais temporárias sem a aplicação do procedimento descrito na seção F.20.71.	aeródromo pode emitir credenciais temporárias sem a aplicação do procedimento descrito na seção F.20.71.	caso seja necessário acesso de forças policiais em área operacional de aeródromo, como medida de proteção emergencial
-	F.20.76.2 São exemplos de situações que ensejam medida de proteção emergencial citadas no item F.20.76:	F.20.76.2 São exemplos de situações que ensejam medida de proteção emergencial citadas no item F.20.76:	Item inserido para estabelecer exemplos de situações que ensejam medida de proteção emergencial
-	F.20.76.2 a) Resposta a situações de contingência, por exemplo: assalto com uso de violência, presença de franco atirador ou apoderamento ilícito de aeronave;	F.20.76.2 a) Resposta a situações de contingência, por exemplo: assalto com uso de violência, presença de franco atirador ou apoderamento ilícito de aeronave;	Item inserido para fazer menção à situação de resposta a situações de contingência
-	F.20.76.2 b) Reforço policial diante de aumento significativo de níveis de ameaça; e	F.20.76.2 b) Reforço policial diante de aumento significativo de níveis de ameaça; e	Item inserido para fazer menção à situação de reforço policial diante de aumento significativo de níveis de ameaça
-	F.20.76 c) Escolta de VIP ou carga de alto valor/risco não previamente planejada.	F.20.76 c) Escolta de VIP ou carga de alto valor/risco não previamente planejada.	Item inserido para fazer menção à situação de escolta de VIP ou carga de alto valor/risco não previamente planejada
-	F.20.76.3 Para atendimento aos casos listados no item F.20.76.1, é possibilitado o acesso às áreas operacionais do aeródromo de agentes públicos pertencentes a forças policiais e eventuais veículos, desde que atendidas as seguintes previsões:	F.20.76.3 Para atendimento aos casos listados no item F.20.76.1, é possibilitado o acesso às áreas operacionais do aeródromo de agentes públicos pertencentes a forças policiais e eventuais veículos, desde que atendidas as seguintes previsões:	Item inserido para estabelecer que é possibilitado o acesso às áreas operacionais do aeródromo de agentes públicos pertencentes a forças policiais e eventuais veículos para atendimento aos casos listados no item F.20.76.1
-	F.20.76.3 a) apresentação de solicitação formal da Polícia Federal ou órgão de segurança pública responsável pelas atividades de polícia do aeródromo ao operador de aeródromo quanto à necessidade de acesso	F.20.76.3 a) apresentação de solicitação formal da Polícia Federal ou órgão de segurança pública responsável pelas atividades de polícia do aeródromo ao operador de aeródromo quanto à necessidade de acesso	Item inserido para fazer menção ao atendimento da previsão de apresentação ao operador de aeródromo de solicitação formal da Polícia Federal ou órgão de segurança pública responsável pelas

	de força policial, contendo informação dos agentes e dos dados dos eventuais veículos a serem utilizados, assim como a definição de datas para o(s) acesso(s);	de força policial, contendo informação dos agentes e dos dados dos eventuais veículos a serem utilizados, assim como a definição de datas para o(s) acesso(s);	atividades de polícia do aeródromo quanto à necessidade de acesso de força policial.
-	F.20.76.3 b) nos pontos de controle de acesso, o agente e eventual veículo são identificados previamente à liberação de seu acesso, assim como é conferido o acompanhamento por meio de um agente policial responsável pelas atividades de polícia no aeródromo, ou de um funcionário do operador do aeródromo, devidamente credenciados por meio de credencial aeroportuária;	F.20.76.3 b) nos pontos de controle de acesso, o agente e eventual veículo são identificados previamente à liberação de seu acesso, assim como é conferido o acompanhamento por meio de um agente policial responsável pelas atividades de polícia no aeródromo, ou de um funcionário do operador do aeródromo, devidamente credenciados por meio de credencial aeroportuária;	Item inserido para fazer menção à previsão de identificação do agente e de eventual veículo previamente à liberação de acesso nos pontos de controle de acesso, assim como a conferência do acompanhamento por meio de um agente policial responsável pelas atividades de polícia no aeródromo, ou de um funcionário do operador do aeródromo, devidamente credenciados por meio de credencial aeroportuária
-	F.20.76.3 c) no caso de acesso por meio de veículo, são verificadas visualmente, a cabine e seus compartimentos de carga, de forma a garantir que não ocorra o acesso de pessoa não identificada;	F.20.76.3 c) no caso de acesso por meio de veículo, são verificadas visualmente, a cabine e seus compartimentos de carga, de forma a garantir que não ocorra o acesso de pessoa não identificada;	Item inserido para fazer menção à previsão de verificação visual, no caso de acesso por meio de veículo, da cabine e seus compartimentos de carga, de forma a garantir que não ocorra o acesso de pessoa não identificada
-	F.20.76.3 d) o funcionário responsável pelo controle de acesso preenche formulário de acesso especial previsto conforme item F.20.75.1, que permanece arquivado no setor de credenciamento, física ou eletronicamente, por 1 (um) ano, no mínimo;	F.20.76.3 d) o funcionário responsável pelo controle de acesso preenche formulário de acesso especial previsto conforme item F.20.75.1, que permanece arquivado no setor de credenciamento, física ou eletronicamente, por 1 (um) ano, no mínimo;	Item inserido para fazer menção à previsão de preenchimento, pelo funcionário responsável pelo controle de acesso, de formulário de acesso especial previsto e seu arquivamento no setor de credenciamento
-	F.20.76.3 e) é realizado acompanhamento do agente de forças policiais credenciado conforme F.20.76, durante todo o período de permanência em área operacional, realizado por agente do órgão de segurança pública responsável pelas atividades de polícia no	F.20.76.3 e) é realizado acompanhamento do agente de forças policiais credenciado conforme F.20.76, durante todo o período de permanência em área operacional, realizado por agente do órgão de segurança pública responsável pelas atividades de polícia no	Item inserido para fazer menção à previsão de escolta do agente público autorizado durante todo o período de permanência em área operacional, realizada por agente do órgão de segurança pública responsável pelas atividades de polícia no aeródromo ou

	aeródromo ou por um profissional do operador do aeródromo;	aeródromo ou por um profissional do operador do aeródromo;	por um profissional do operador do aeródromo
-	F.20.76.3 f) ao final do acesso, o operador do aeródromo realiza varredura no local, visando a identificar eventuais objetos proibidos que podem ter sido deixados durante a movimentação;	F.20.76.3 f) ao final do acesso, o operador do aeródromo realiza varredura no local, visando a identificar eventuais objetos proibidos que podem ter sido deixados durante a movimentação;	Item inserido para fazer menção à realização de varredura pelo operador de aeródromo no local ao final do acesso, visando a identificar eventuais objetos proibidos que podem ter sido deixados durante a movimentação
-	F.20.76.3 g) os profissionais que realizam a identificação nos canais de acesso acionam o setor de segurança sempre que identificada qualquer suspeita, previamente à liberação de acesso, assim como o operador do aeródromo realiza o acompanhamento à distância desses acessos por meio de CFTV; e	F.20.76.3 g) os profissionais que realizam a identificação nos canais de acesso acionam o setor de segurança sempre que identificada qualquer suspeita, previamente à liberação de acesso, assim como o operador do aeródromo realiza o acompanhamento à distância desses acessos por meio de CFTV; e	Item inserido para fazer menção de que sempre que identificada qualquer suspeita, previamente à liberação de acesso, os profissionais que realizam a identificação nos canais de acesso acionam o setor de segurança, assim como o operador do aeródromo realiza o acompanhamento à distância desses acessos por meio de CFTV
-	F.20.76.3 h) além desses procedimentos, outros poderão ser adotados com o objetivo de garantir a segurança da aviação civil, desde que coordenados com o órgão de segurança pública responsável pelas atividades de polícia no aeródromo.	F.20.76.3 h) além desses procedimentos, outros poderão ser adotados com o objetivo de garantir a segurança da aviação civil, desde que coordenados com o órgão de segurança pública responsável pelas atividades de polícia no aeródromo.	Item inserido para fazer menção de que além desses procedimentos, outros poderão ser adotados com o objetivo de garantir a segurança da aviação civil, desde que coordenados com o órgão de segurança pública responsável pelas atividades de polícia no aeródromo
-	F.20.76.7 Nos casos previstos no item F.20.76.1, é permitido que os profissionais autorizados portem itens proibidos julgados necessários à atividade, desde que haja expressa autorização do órgão de segurança pública responsável pelas atividades de polícia no aeródromo e que o operador de aeródromo tenha prévia ciência quanto ao transporte desses itens.	F.20.76.7 Nos casos previstos no item F.20.76.1, é permitido que os profissionais autorizados portem itens proibidos julgados necessários à atividade, desde que haja expressa autorização do órgão de segurança pública responsável pelas atividades de polícia no aeródromo e que o operador de aeródromo tenha prévia ciência quanto ao transporte desses itens.	Item inserido para estabelecer que é permitido que os profissionais autorizados portem itens proibidos julgados necessários à atividade, desde que haja expressa autorização do órgão de segurança pública responsável pelas atividades de polícia no aeródromo e que o operador de aeródromo tenha prévia ciência quanto ao transporte desses itens

-	F.20.76.7.1 Os profissionais autorizados e em atendimento ao previsto no item F.20.76.7, deverão ser submetidos aos mesmos controles de segurança aplicados aos policiais do órgão de segurança pública responsável pelas atividades de polícia no aeródromo quando dos seus acessos às ARS, exceto a identificação biométrica eletrônica.	F.20.76.7.1 Os profissionais autorizados e em atendimento ao previsto no item F.20.76.7, deverão ser submetidos aos mesmos controles de segurança aplicados aos policiais do órgão de segurança pública responsável pelas atividades de polícia no aeródromo quando dos seus acessos às ARS, exceto a identificação biométrica eletrônica.	Item inserido para estabelecer que os profissionais autorizados e em atendimento ao previsto no item F.20.76.7, deverão ser submetidos aos mesmos controles de segurança aplicados aos policiais do órgão de segurança pública responsável pelas atividades de polícia no aeródromo quando dos seus acessos às ARS, exceto a identificação biométrica eletrônica
F.20.76 a F.20.80 [Números reservados para inclusões de novos parágrafos]	F.20.76.77 a F.20.80 [Números reservados para inclusões de novos parágrafos]	F.20.77 a F.20.80 [Números reservados para inclusões de novos parágrafos]	Alteração da numeração dos itens reservados.
F.37 ACEITAÇÃO DA CARGA E MALA POSTAL	F.37 ACEITAÇÃO DA CARGA E MALA POSTAL	F.37 ACEITAÇÃO DA CARGA E MALA POSTAL	
107. 161 (a) Processo de Aceitação	107. 161 (a) Processo de Aceitação	107. 161 (a) Processo de Aceitação	
F.37.6 a F.37.100 [Números reservados para inclusões de novos parágrafos]	F.37.6 a F.37.40030 [Números reservados para inclusões de novos parágrafos]	F.37.6 a F.37.30 [Números reservados para inclusões de novos parágrafos]	Alteração da numeração dos itens reservados, tendo em vista inserção da seção 107.161(b), seguinte.
-	107. 161 (b) Programa OEA-ANAC	107. 161 (b) Programa OEA-ANAC	Seção incluída em razão de inserção no RBAC 107 do procedimentos relativos ao Programa OEA-Integrado
-	F.37.31 O operador de aeródromo cumpre as exigências no atendimento às organizações certificadas no âmbito do Programa OEA-ANAC (RBAC nº 109).	F.37.31 O operador de aeródromo cumpre as exigências no atendimento às organizações certificadas no âmbito do Programa OEA-ANAC (RBAC nº 109).	Item inserido para estabelecer que o operador de aeródromo cumpre as exigências no atendimento às organizações certificadas no âmbito do Programa OEA-ANAC
-	F.37.32 Os transportadores terrestres responsáveis pelo transporte de mercadorias de um exportador OEA-ANAC poderão solicitar agendamento prioritário para descarregamento dos volumes de carga no TECA do aeroporto,	F.37.32 Os transportadores terrestres responsáveis pelo transporte de mercadorias de um exportador OEA-ANAC poderão solicitar agendamento prioritário para descarregamento dos volumes de carga no TECA do aeroporto,	Item inserido para prever que os transportadores terrestres responsáveis pelo transporte de mercadorias de um exportador OEA-ANAC poderão solicitar agendamento prioritário para

	quando o operador aeroportuário dispuser de serviços de agendamento nessa fase operacional, incluindo prioridade de atendimento na área de espera de veículos para acesso à área de descarregamento na entrada do TECA.	quando o operador aeroportuário dispuser de serviços de agendamento nessa fase operacional, incluindo prioridade de atendimento na área de espera de veículos para acesso à área de descarregamento na entrada do TECA.	descarregamento dos volumes de carga no TECA do aeroporto
-	F.37.33 O profissional de agente de carga, a serviço do exportador OEA-ANAC poderá solicitar credenciamento permanente junto ao operador aeroportuário para acesso às áreas do terminal de carga necessárias ao desempenho de suas atividades relativas às necessidades do exportador OEA-ANAC.	F.37.33 O profissional de agente de carga, a serviço do exportador OEA-ANAC poderá solicitar credenciamento permanente junto ao operador aeroportuário para acesso às áreas do terminal de carga necessárias ao desempenho de suas atividades relativas às necessidades do exportador OEA-ANAC.	Item inserido para prever que o profissional de agente de carga, a serviço do exportador OEA-ANAC poderá solicitar credenciamento permanente junto ao operador aeroportuário para acesso às áreas do terminal de carga necessárias ao desempenho de suas atividades
-	F.37.33.1 O operador aeroportuário considera a validade do contrato entre o prestador de serviço e o exportador OEA-ANAC, para fins de delimitação temporal da validade da credencial permanente concedida ao profissional solicitante.	F.37.33.1 O operador aeroportuário considera a validade do contrato entre o prestador de serviço e o exportador OEA-ANAC, para fins de delimitação temporal da validade da credencial permanente concedida ao profissional solicitante.	Item inserido para estabelecer que para fins de delimitação temporal da validade da credencial permanente concedida ao profissional solicitante, o operador aeroportuário considera a validade do contrato entre o prestador de serviço e o exportador OEA-ANAC
-	F.37.34 Os volumes de carga originados do exportador OEA-ANAC são classificados como carga conhecida e manuseados de forma segregada das cargas não conhecidas, e quando a operação permite, são processados de maneira prioritária em relação aos demais volumes de carga.	F.37.34 Os volumes de carga originados do exportador OEA-ANAC são classificados como carga conhecida e manuseados de forma segregada das cargas não conhecidas, e quando a operação permite, são processados de maneira prioritária em relação aos demais volumes de carga.	Item inserido para prever os volumes de carga originados do exportador OEA-ANAC são classificados como carga conhecida e manuseados de forma segregada das cargas não conhecidas, e quando a operação permite, são processados de maneira prioritária em relação aos demais volumes de carga
-	F.37.35 A carga do exportador OEA-ANAC, sendo classificada como carga conhecida, é processada sem a necessidade de ser realizada a inspeção primária em 100% dos volumes de carga, exceto quando	F.37.35 A carga do exportador OEA-ANAC, sendo classificada como carga conhecida, é processada sem a necessidade de ser realizada a inspeção primária em 100% dos volumes de carga, exceto quando	Item inserido para prever que a carga do exportador OEA-ANAC que for classificada como carga conhecida é processada sem a necessidade de ser realizada a inspeção primária em 100% dos volumes de carga, exceto quando houver

	houver informação que altere a classificação da carga.	houver informação que altere a classificação da carga.	informação que altere a classificação da carga
-	F.37.36 Caso haja necessidade, a carga do exportador OEA-ANAC pode ser submetida ao método de inspeção secundária de forma remota pelo próprio operador aéreo, sendo este processo supervisionado de forma remota pela Receita Federal do Brasil, através de Circuito Fechado de Televisão (CFTV), provido pelo operador aeroportuário.	F.37.36 Caso haja necessidade, a carga do exportador OEA-ANAC pode ser submetida ao método de inspeção secundária de forma remota pelo próprio operador aéreo, sendo este processo supervisionado de forma remota pela Receita Federal do Brasil, através de Circuito Fechado de Televisão (CFTV), provido pelo operador aeroportuário.	Item inserido para estabelecer que a carga do exportador OEA-ANAC pode ser submetida ao método de inspeção secundária de forma remota pelo próprio operador aéreo, caso haja necessidade sendo este processo supervisionado de forma remota pela Receita Federal do Brasil, através de CFTV provido pelo operador aeroportuário
-	F.37.37 a F.37.100 [Números reservados para inclusões de novos parágrafos]	F.37.37 a F.37.100 [Números reservados para inclusões de novos parágrafos]	Inserção de numeração de itens reservados.